



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Dados: 2025.11.28 16:07:42 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.157-A

6 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
AUTARQUIAS	5

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.792, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 6.398, de 20 de julho de 2020, que regulamenta o art. 49 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, para dispor sobre os critérios das operações de crédito consignado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6398, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I - ...

a) 144 (cento e quarenta e quatro) meses, para empréstimos ou financiamentos não vinculados ao sistema de habitação;

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Rede Acreana de Ouvidorias - Ouvir para Melhor Servir.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Acreana de Ouvidorias - Ouvir para Melhor Servir, com a finalidade de promover a articulação, o fortalecimento institucional e a qualificação das ouvidorias públicas no Estado do Acre.

Art. 2º A Rede Acreana de Ouvidorias tem por objetivos:

I - integrar as ouvidorias das esferas estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de demais órgãos e entidades públicas atuantes no Estado do Acre;

II - padronizar fluxos, procedimentos e diretrizes de atendimento às manifestações da sociedade;

III - fomentar a cultura da escuta ativa, da transparência e da participação social;

IV - oferecer suporte técnico e capacitação continuada aos agentes públicos que atuam nas ouvidorias;

V - estimular o uso de sistemas tecnológicos integrados e acessíveis para o registro, acompanhamento e análise das manifestações;

VI - promover ações de cooperação técnica, compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento de políticas públicas baseadas na escuta cidadã.

Art. 3º A Rede Acreana de Ouvidorias será coordenada e gerida pela Controladoria-Geral do Estado do Acre - CGE/AC, a quem compete:

I - propor diretrizes e ações estratégicas da Rede;

II - organizar encontros, capacitações e grupos técnicos temáticos;

III - supervisionar o funcionamento da Rede e editar normas complementares;

IV - fomentar a adoção de sistemas integrados de ouvidoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Estado, unidade orgânica da CGE/AC, será responsável pela execução técnica e operacional das ações da Rede.

Art. 4º Poderão integrar a Rede Acreana de Ouvidorias, mediante assinatura de termo de adesão:

I - as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta;

II - as ouvidorias dos municípios do Estado do Acre;

III - as ouvidorias dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 5º A Rede poderá instituir Grupos Técnicos Temáticos, realizar reuniões periódicas, fóruns estaduais e outras ações de alinhamento, cooperação e aprimoramento técnico-institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 28 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.794, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a incorporação dos Ajustes SINIEF, Convênios e Protocolos ICMS e Acordos de Cooperação Técnica especificados, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, à legislação tributária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre e tendo em vista o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República; no art. 102 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na reunião ordinária 196ª, no dia 11 de abril de 2024, realizada em Palmas - TO;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nas reuniões extraordinárias 403ª, no dia 9 de janeiro de 2025; 405ª, realizada no dia 29 de janeiro de 2025; 406ª, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025; 408, realizada no dia 29 de abril de 2025; e 410ª, realizada no dia 3 de junho de 2025, todas em Brasília-DF;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se incorporar à legislação tributária do Estado os atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ:

I - Ajustes SINIEF:

a) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 16 de abril de 2025;

b) 11 e 12, de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 30 de abril de 2025;

c) 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, de 4 de julho de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU, em 8 de julho de 2025;

II - Convênios ICMS:

a) 3 e 5, de 9 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 10 de janeiro de 2025;

b) 7, 8, 9 e 10, de 29 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 30 de janeiro de 2025;

c) 12, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28 de fevereiro de 2025;

d) 18, 21, 25, 29, 36, 37, 38, 39, 40, 47, 49, 53 e 54, de 11 de abril de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 15 de abril de 2025;

e) 60, 61, 62, 63, de 11 de abril de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 16 de abril de 2025;

f) 64, de 29 de abril de 2025, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 30 de abril de 2025;